

Lei nº 165

De 28 de junho de 1988.

Dispõe sobre Classificação de Cargos e Empregos no Quadro de Pessoal e da Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Pereiras, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Capítulo I

Das Atribuições Preliminares

Artigo 1º - Os empregos e cargos do Município de Pereiras obedecerão à classificação estabelecida nesta lei.

Artigo 2º - A classificação de empregos e cargos instituída por essa lei, aplica-se a todos os servidores

Municipais regida pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, emprego e Cargo Público é a forma geral das atribuições, deveres e responsabilidades a serem exercidos por um empregado.

Capítulo II

Artigo 4º - O quadro do Pessoal da Prefeitura do Município de Pereira é constituída por :-

I - Empregos

II - Cargos

Artigo 5º - Os empregos e amplitudes de referências as constantes do Anexo I.

Artigo 6º - Os empregos incluídos na classificação desta Lei serão distribuídos em escala de referências.

Parágrafo Único - Para cada emprego haverá uma amplitude de vencimentos composta por 07 (sete) referências.

Artigo 7º - Para enquadramento dos servidores nas referências do emprego, será computado o tempo de serviço público municipal, corrido ou não, conforme características abaixo, em substituição ao adicional por tempo de serviços instituído pela Lei nº 91/86.

I - Até cinco anos de serviços será enquadrado na referência inicial do emprego;

II - Mais de cinco e até dez anos de serviços, será enquadrado na segunda referência do emprego;

III - Mais de dez e até quinze anos de serviços, será enquadrado na terceira referência do emprego;

IV - Mais de quinze e até vinte anos de serviço será

enquadrado na quarta referência do emprego;

V - Mais de vinte e até vinte e cinco anos de serviço será enquadrado na quinta referência do emprego;

VI - Mais de vinte e cinco e até trinta anos de serviço será enquadrado na sexta referência do emprego;

VII - Mais de trinta e até trinta e cinco anos de serviço será enquadrado na sétima referência do emprego.

Parágrafo Único - Caso o servidor completar 35 anos de serviço e não requerer sua aposentadoria, permanecerá percebendo seus salários na sétima referência do respectivo emprego em que está enquadrado.

Artigo 8º - Na admissão o servidor será enquadrado conforme o disposto no artigo anterior e seus incisos.

Artigo 9º - Os atuais servidores da Prefeitura se enquadram nesta nova classificação de encargos e empregos.

Capítulo IV

Das funções Gratificadas

Artigo 10º - Além dos empregos e cargos, haverá no serviço público municipal, funções gratificadas de caráter temporário.

Artigo 11º - As funções gratificadas classificar-se-ão segundo sua importância, vulto e complexidade das respectivas atribuições, conforme anexo II, desta lei.

Artigo 12º - O valor da gratificação será incorporado ao

vencimento do servidor, após cinco anos de efetivo exercício na função.

Parágrafo Único - O servidor que tiver gratificação incorporada aos seus vencimentos não mais fará jus a uma nova gratificação pelo desempenho da mesma função.

Artigo 13º - Quando ocorrer acúmulo de funções gratificadas o servidor fará jus somente à gratificação de maior valor.

Capítulo V

Das disposições finais

Artigo 14º - As atribuições de trabalho e requisitos para cada cargo ou emprego criados pela presente lei, serão disciplinados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

Artigo 15º - Além dos empregos previstos nesta lei o Prefeito Municipal poderá contratar outros profissionais para dinamizar cada uma das Divisões e Serviços instituídos, inclusive encarregados para serviços específicos.

Artigo 16º - Ficam extintos os cargos e empregos que não constarem desta lei, resguardando os possíveis direitos adquiridos por seus ocupantes.

Artigo 17º - O serviço de Pessoal fará as anotações nos Cartões de Trabalho e nos prontuários dos servidores atingidos por essa lei.

Artigo 18º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias do Orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 19º - A escala de salários são as fixadas no anexo III, que possa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 20º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários constantes do Anexo III em 40% (Quarenta) por cento.

Parágrafo Único - O reajuste concedido no "Caput" do artigo anterior tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 1988.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 91/86 a 164/88.

Prefeitura Municipal de Pereiras, em 28 de junho de 1988.

Marcio Vieira de Campos.
Prefeito - Municipal.

Registrada e publicada com afixação no lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.

José Benedito Alexandrini.
Secretário.

Referências	Salários Ctuais	Salários Reajustados 40%
01	7.920,00	11.088,00
02	8.315,00	11.642,00
03	8.731,00	12.224,00
04	9.168,00	12.835,00
05	9.626,00	13.477,00
06	10.107,00	14.150,00
07	10.612,00	14.857,00
08	11.143,00	15.600,00
09	11.700,00	16.380,00
10	12.285,00	17.199,00
11	12.900,00	18.059,00
12	13.544,00	18.962,00
13	14.221,00	19.910,00
14	14.932,00	20.905,00
15	15.679,00	21.950,00
16	16.463,00	23.048,00
17	17.286,00	24.200,00
18	18.150,00	25.410,00
19	19.058,00	26.681,00
20	20.011,00	28.015,00
21	21.011,00	29.415,00

Em Branco

Referências	Salários Cívicos	Salários Reajust. de 40%
22	22.062,00	30.886,00
23	23.165,00	32.431,00
24	24.323,00	34.052,00
25	25.540,00	35.755,00
26	26.816,00	37.543,00
27	28.157,00	39.420,00
28	29.565,00	41.391,00
29	31.043,00	43.360,00
30	32.596,00	45.633,00
31	34.225,00	47.915,00
32	35.936,00	50.311,00
33	37.733,00	52.827,00
34	39.620,00	55.468,00
35	41.601,00	58.241,00
36	43.681,00	61.143,00
37	45.865,00	64.211,00
38	48.158,00	67.422,00
39	50.566,00	70.793,00
40	53.095,00	74.333,00
41	55.750,00	78.050,00
42	58.537,00	81.952,00

Em Branco

Denominação	Referência
Serventes	04 à 10
Merendeiras	04 à 10
Curr. Assistência Social	04 à 10
Telefonista	05 à 11
Conservadoras de Estradas	05 à 11
Cuxilian de Almoraxifado	05 à 11
Operários I	05 à 11
Pagem	05 à 11
Escriturários I	06 à 12
Jardineiras	09 à 15
Ligação	09 à 15
Operários II	09 à 15
Carcera	09 à 15
Zelador do Cemitério	09 à 15
Intendente	09 à 15
Cuxilianes de Pedreiros	10 à 16
Cuxilianes de Serviços de Saúde	11 à 17
Escriturários II	11 à 17
Meteoristas	11 à 17
Bibliotecário	12 à 18
Operador de Serv. de Água	12 à 18
Orcanador I	13 à 19
Operador de Máquina I	13 à 19
Escriturários III	13 à 19
Borracheiro	13 à 19
Cuxilian de Mecânico	14 à 20
Fiscal I	14 à 20
Carpinteiro	14 à 20
Professor I	14 à 20
Eletricista	14 à 20
Almoraxife	14 à 20
Director da Assistência Social	14 à 20

Artífice	15 à 21
Pedreiro I	16 à 22
Encanador II	16 à 22
Operador de Máquinas II	17 à 23
Professor II	17 à 23
Fiscal II	18 à 24
Pedreiro II	18 à 24
Assistente Técnico I	18 à 24
Motorista de Gabinete	18 à 24
Encanador III	18 à 24
Assistente Técnico II	19 à 25
Coordenador de Promoção Social	22 à 28
Motorista da Assistência Social	22 à 28
Director de Esporte e Cultura	22 à 28
Assistente Técnico III	24 à 30
Coordenador de Serviço de Saúde	24 à 30
Assessor de Gabinete	24 à 30
Mecânico	28 à 34
Arquiteto	28 à 34
Engenheiro	28 à 34
Secretário Executivo	32 à 38
Cux. Contabilidade	32 à 38
Escrivão	32 à 38

Pereiras, 28 de junho de 1988.

Márcio Vieira de Campos.
Prefeito - Municipal.

Cinco II
Funções Gratificadas

Denominação	Valor Atual
Director	3.780,00
Chefe - Serviço	3.080,00
Encarregado de Suma	2.380,00
Motorista/Gabinete	2.380,00
Coordenador	3.780,00

Pereiras, 28 de junho de 1988.

Márcio Vieira de Campos
Prefeito - Municipal.